



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha N.º	18
Proc. N.º	23/96

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 01 DE ABRIL DE 1996.

FIXA CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, SOB REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** A contratação temporária de pessoal em situações excepcionais, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme as disposições do artigo 44 da Lei nº 2775, de 16.07.1991, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 53, de 26.12.1995, far-se-á obedecidos os critérios contidos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** Havendo candidatos remanescentes aprovados em concurso público para preenchimento do cargo e/ou emprego para qual for necessária contratação temporária em situação excepcional, lhes será garantida preferência, obedecida a ordem de classificação do respectivo concurso.

**Parágrafo Único** - Aos candidatos referidos no "caput" deste artigo fica preservada a expectativa de direito ao ingresso no serviço em caráter permanente, mesmo que se neguem assumir o cargo e/ou emprego em caráter temporário.

**Art. 3º** Poderão ser contratados candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade exaurido, quando não houver concurso válido para o cargo e/ou emprego objeto da contratação temporária em situação excepcional.

**Parágrafo Único** - A contratação na forma prevista no "caput" deste artigo, se fará obedecida a ordem de classificação do concurso público respectivo.

**Art. 4º** A contratação temporária em situação excepcional de professor para o AICA e/ou Supletivo se fará na forma estabelecida pelos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, independentemente de em qual dos concursos - AICA e/ou Supletivo - tenha sido o candidato aprovado.

*[Handwritten signatures]*



Folha N.º	19
Proc. CM N.º	22/96

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Não havendo possibilidade de a contratação temporária em situação excepcional se efetivar como estabelecido nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar, a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração publicará edital de convocação para o cargo e/ou emprego a ser ocupado temporariamente, no jornal que edita os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, com prazo mínimo de três (3) dias para inserção, contado da data da publicação do edital.

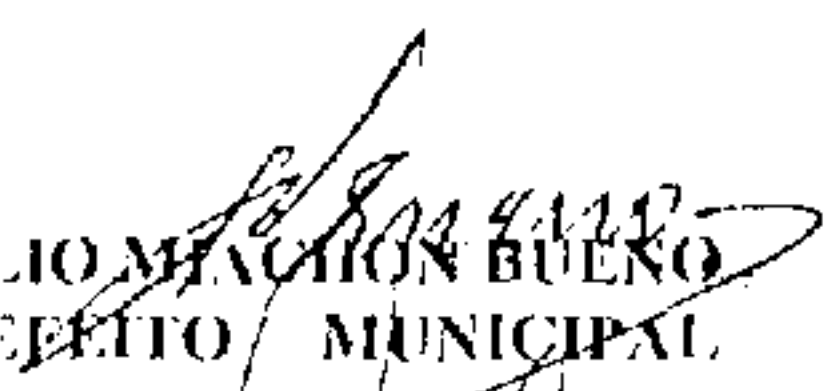
**Art. 6º** Havendo mais que um candidato inscrito e habilitado ao cargo e/ou emprego, na forma estabelecida no artigo 5º desta Lei Complementar, serão adotados os seguintes critérios para escolha do candidato que ocupará o cargo e/ou emprego:

- 1º - casado com maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;
- 2º - viúvo, separado ou divorciado e que tenha filhos sob sua dependência;
- 3º - viva maritalmente na condição de companheiro e que tenha companheira e/ou filhos sob sua dependência;
- 4º - solteiro e que tenha sob sua dependência pai, ou mãe, ou irmão;
- 5º - com mais idade.

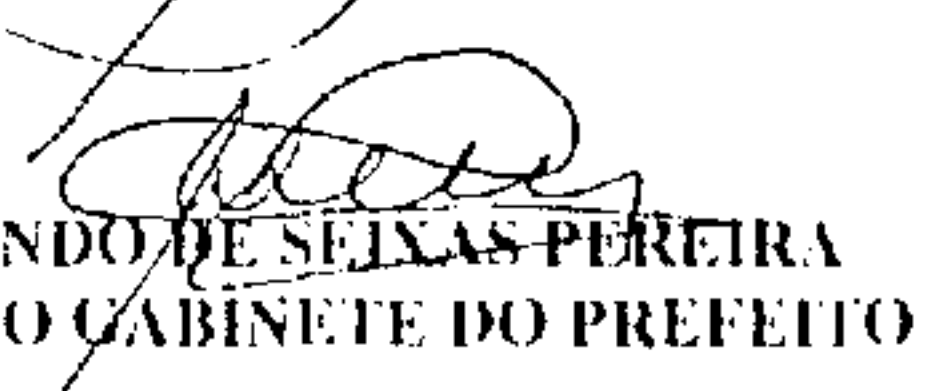
**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.614, de 08.03.1996.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 1996. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MACHADO BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ ADAIR DA SILVA**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.